



**CONTRATO Nº 166/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE PEDRA PARA CASCALHO

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado no Município de Chapada-RS, denominado **Locatário** e o Sr. **Deoclides Lima de Quadros**, brasileiro, casado, agricultor, registrado sob CPF nº 354.963.470-68, e RG nº 8037352112, residente e domiciliado na localidade de Linha Santo Antônio neste município de Chapada/RS, denominado de **Locador**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O **Locador** é proprietário e legítimo possuidor de uma área total de cultura de 47.000,00m², sendo objeto deste a locação de uma fração de terras de 2.154m², que está dentro da área maior, situada na Linha Santo Antônio, interior do município de Chapada, com as seguintes confrontações:

Divisas:

- Ao Norte, com terras de Paulo Zimmer
- Ao Sul, com travessão
- Ao Leste, com Francisco Blanck
- Ao Oeste, com Ernani Streit

1.2. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador**, sob a matrícula 5249, Livro nº 83 – fls. 001 Registrado no Registro de Imóveis de Chapada.

Cláusula Segunda

2.1. O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador** a pedreira localizada na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de pedra ferro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, abastecimento do britador da Prefeitura Municipal de Chapada, e demais serviços da municipalidade.

Cláusula Terceira

3.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do município e nas ruas da cidade de Chapada.



Cláusula Quarta

4.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

Cláusula Quinta

5.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula Sexta

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula Sétima

7.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao **Locador** um único pagamento na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), anual, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

7.2. O pagamento se dará mediante depósito no Banco do Cresol Agência 5525-0 – Conta Corrente nº 3564-5.

Cláusula Oitava

8.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de pedra ferro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

Cláusula Nona

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903615000000 0001 E 42698.9 LOCAÇÃO DE IMOV.

0902 26 782 0101 1032 33903615000000 0001 E 41624.0 LOCACAO DE IMOV

Cláusula Décima

10.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente contrato tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



Cláusula Décima Segunda

12.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira

13.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Locatário

Deoclides Lima de Quadros
Locador

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 166/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e o Sr. Deoclides Lima de Quadros.